



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2021

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contração de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional – LDN , longa distância internacional - LDI e Serviço Móvel Pessoal – SMP , na modalidade móvel para móvel local (VC-1), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 25.11.2021	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	00600-00008820/2021-12
ESTIMATIVA:	R\$ 243.524,49
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
UASG:	974003
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.
EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Gabriela Barbosa de Faria Hamilton de Souza Gomes	CNPJ: 00.534.560/0001-26. TELEFONE: (61) 3314.2742 / 3314.2202. EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br .

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 08.11.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 25.11.2021 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional – **LDN**, longa distância internacional - **LDI** e Serviço Móvel Pessoal – **SMP**, na modalidade móvel para móvel local (VC-1), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - **LDN**, longa distância internacional - **LDI** e Serviço Móvel Pessoal – **SMP**, na modalidade móvel para móvel local (VC-1), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 243.524,49 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais - TCDF	3.3.90.39.58	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1 Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:



- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



5.1.4 Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1 não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2 apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3 Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.3.1 O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



5.4 O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5 A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.



6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1 Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4 Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1 R\$ 1.000,00 (mil reais) para o item 1;

9.2.4.2 R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o item 2;

9.2.4.3 R\$ 200,00 (duzentos reais) para o item 3; e

9.2.4.4 R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 4.

9.2.5 Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1 Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.



9.3 No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1 Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2 Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X –DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.



10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.



CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais previstas nos art. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2 a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal

observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.



14.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3 Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6 Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.



CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de telefonia, pertinentes e compatíveis com o item disputado para contratação;
- V. **Termo de Concessão, ou Permissão** - Fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela Anatel e publicados no DOU, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º da Resolução ANATEL nº 426/2005;

15.1.1 No SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);



15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2 O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc.

15.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.7 As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.7.1 Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



15.8 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.11 Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.11.1 Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.2 DO CONTRATO	Anexo V
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.5 DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
20.1.6 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.7 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
Anexo V do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.8 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
20.1.9 DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Cláusula 7ª
20.1.10 DAS PENALIDADES	Cláusula 10ª
20.1.11 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
20.1.12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
20.1.13 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª



20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativas Geral de Custo), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Esclarecimentos anteriores) e Anexo V (Minuta do Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio dos telefones (61) 3314-2109 ou (61) 3314-2697, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1 Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2 Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 10 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 17/2021

OBJETO	Contração de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - LDN , longa distância internacional - LDI e Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade móvel para móvel local (VC-1), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
PROCESSO	00600-00008820/2021-12-e
ESTIMATIVA	R\$ 243.524,49
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Darlan Lima Carneiro Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61)33142149 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Hamilton de Souza Gomes Orlando Oliveira de Souza	TELEFONE: (61) 33142109 EMAIL: hamilton@tc.df.gov.br orlando@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - **LDN**, longa distância internacional - **LDI** e Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade móvel para móvel local (VC-1), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, divididos da seguinte forma:

1.1.1. **ITEM I** – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1) por meio de feixe E1, para a Central Telefônica do TCDF;

1.1.2. **ITEM II** – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de Canais analógicos de voz em linhas diretas analógicas não residenciais;

1.1.3. **ITEM III** – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade DDD e DDI;

1.1.4. **ITEM IV** – Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade móvel para móvel local (VC1).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), relativas aos serviços de telefonia fixa e telefonia móvel.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Nos termos do art. 70, incisos III e XII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap), por intermédio do Serviço de Manutenção (Seman), a promoção da contratação e a fiscalização dos contratos de serviços de telefonia, bem como a manutenção da infraestrutura de telefonia existente nas dependências deste Tribunal.

2.2.1.2. A utilização do sistema de telefonia no âmbito do TCDF encontra-se disciplinada pela Portaria TCDF nº 153, de 06/06/07.



2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Esse procedimento licitatório justifica-se devido à necessidade de manter em pleno funcionamento as atividades desenvolvidas pelas Autoridades e servidores do TCDF, com preços compatíveis ao mercado

2.2.2.2. Observa-se que a comunicação por meio de serviço telefônico fixo comutado contribui para o correto desempenho das atribuições dos setores desta Corte de Contas.

2.2.2.3. Ressalta-se, ainda, que os serviços de telefonia a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos realizados pelos servidores deste Tribunal, bem como sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Provimento do serviço de telefonia fixa para os departamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com disponibilidade de ligações de fixo para fixo (local, nacional e internacional), fixo para móvel (local, nacional e internacional) e móvel para móvel – VC1 (local).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional – **LDN**, longa distância internacional - **LDI** e Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade móvel para móvel local (VC-1), divididos da seguinte forma:

3.1.1. **ITEM I** – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1) por meio de feixe E1, para a Central Telefônica do TCDF;

3.1.2. **ITEM II** – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de Canais analógicos de voz em linhas diretas analógicas não residenciais;

3.1.3. **ITEM III** – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade longa distância



nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI).

3.1.4. **ITEM IV** – Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade móvel para móvel local (VC1)

3.2. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

3.3. O **ITEM I** corresponde à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linha telefônica digital padrão E1, para atender o Tribunal de Contas do Distrito Federal, situado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP: 70.075-901, Brasília / DF. O citado feixe E1 deverá possuir as seguintes características mínimas:

3.3.1. Ser dotado de recurso DDR (Discagem Direta a Ramal), com faixa de numeração para 1.000 (mil) números, para as ligações de entrada, possibilitando que essas ligações sejam encaminhadas diretamente para os ramais dos usuários da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), na qual será conectada a esse entroncamento digital;

3.3.2. Ser dotado de recurso de identificador do número chamador (envio da identificação pela central pública);

3.3.3. Operar ininterruptamente durante 24h por dia, todos os dias da semana, salvo as paralisações imprevisíveis e aquelas devidamente previstas e avisadas;

3.3.3.1. Os contratos administrativos da Administração Pública são regidos com base no interesse público, os quais não trazem previsão ou exceções que imponham aplicação do art. 51 da Resolução nº 477/2007-ANATEL, em que permite causas de interrupções de serviço de telefonia.

3.3.4. O entroncamento do circuito ocorrerá com a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do TCDF de marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, versão 7, localizada no Edifício Anexo do TCDF;

3.3.5. O circuito digital em uso atualmente na CPCT do TCDF é fornecido pela empresa BRASIL TELECOM S.A. (OI). Caso a vencedora da licitação não seja a atual operadora, caberá à CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica dos terminais, mantendo-se a(s) faixa(s) de numeração utilizada(s) pelo CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.



3.4. O **ITEM II** corresponde à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), com a disponibilização de 09 (nove) canais analógicos de voz (LP – par metálico), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais a serem instaladas nos seguintes locais:

3.4.1. Edifício Sede do TCDF, situado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP: 70.075-901, Brasília / DF

3.4.2. Edifício Anexo do TCDF, situado ao lado do Edifício Sede do TCDF

3.4.3. Escola de Contas Públicas e Garagem do TCDF, situado no SGON Qd. 1, Lt. 226, Cep: 70.610-600 - Brasília, DF.

3.4.4. Caberá à CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica dos terminais atualmente em uso no âmbito do TCDF.

3.5. O **ITEM III** corresponde à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) abrangendo os telefones fixos utilizados pelo TCDF.

3.6. O **ITEM IV** corresponde à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico, com fornecimento dos CHIPS (18 cartões “SIMCARD”) com as linhas telefônicas a serem utilizadas no equipamento de interface celular, nas seguintes condições:

3.6.1. Chamadas ILIMITADAS para celulares de qualquer operadora dentro do código de área 61;

3.6.2. Impossibilitar acesso à internet.

3.6.3. Operar ininterruptamente durante 24h por dia, todos os dias da semana, salvo as paralisações imprevisíveis e aquelas devidamente previstas e avisadas.

3.7. Para efeito deste documento, devem ser consideradas as definições que se seguem:

3.7.1. **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

3.7.2. **Área de Numeração (AN)**: área geográfica do território nacional, na qual os



acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries $[N_{10}N_9]$ do Plano de Numeração;

3.7.3. **Área de Registro (AR):** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;

3.7.4. **Área Local:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

3.7.5. **Assinante:** pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

3.7.6. **Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT):** equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;

3.7.7. **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

3.7.8. **Código de Área:** número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional;

3.7.9. **Código de Seleção de Prestadora (CSP):** conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

3.7.10. **CONTRATADA:** prestadora do STFC signatária de CONTRATO;

3.7.11. **CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

3.7.12. **Discagem Direta a Ramal:** sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX;

3.7.13. **Linha Direta:** acesso telefônico que interliga o CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do CONTRATANTE;



3.7.14. **Perfil de Tráfego:** quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;

3.7.15. **Região:** divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;

3.7.16. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):** É o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

3.7.17. **Serviço Móvel Pessoal (SMP):** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.7.18. **Serviço Móvel Especializado (SME):** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações; bem como sua origem e destino;

3.7.19. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN)** destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas do território nacional, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;

3.7.20. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Internacional (LDI):** destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;



3.7.21. **Plano de Serviços:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

3.7.22. **Plano Básico de Serviços:** plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

3.7.23. **Plano Alternativo de Serviços:** plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

3.7.24. **Tarifa de Assinatura:** valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

3.7.25. **Tarifa de Habilitação:** valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

3.7.26. **Tarifa VC-1:** chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

3.7.27. **Tarifa VC-2:** chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

3.7.28. **Tarifa VC-3:** originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem.

3.8. **DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

3.8.1. O perfil de tráfego do TCDF, constante do ANEXO II – Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo, especificamente quanto aos itens 1.4, 1.5, 2.4 e 2.5, corresponde ao total de minutos efetivamente conversados em um período de 12 (doze) meses, nas ligações telefônicas efetuadas, e servirá tão somente de subsídio às licitantes



na formulação das propostas, e ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o TCDF.

3.8.2. Para o correto preenchimento da Planilha de Formação de Preço – ANEXO III deste Edital, as Licitantes deverão efetuar a conversão de “minutos conversados”, informado pelo TCDF, em “minutos tarifáveis”, pois é com base neste último que incidem as tarifas praticadas pelas licitantes. Para tanto, deverá ser informada pela Licitante qual fórmula, aprovada pela Anatel, foi utilizada para esta conversão, sob pena de sua proposta ser **desclassificada**.

3.8.3. Após o preenchimento da planilha, deverá ser indicada a fórmula de conversão adotada pela Licitante e o desenvolvimento do seu cálculo, com identificação das simbologias da fórmula. Se ofertado Plano Alternativo de serviço com tarifa de completamento, também deverá ser feita a indicação da fórmula de cálculo do custo final das ligações, onde estejam inclusas as tarifas de completamento e do minuto de ligação.

3.8.4. A não indicação das fórmulas acima implicará na desclassificação das propostas uma vez que o CONTRATANTE ficará sem ter como avaliar se o valor de minutos tarifados informado pela Licitante está correto ou não.

3.8.5. Como fonte de informação de “fórmulas de conversão” aprovadas pela ANATEL¹², temos as seguintes fórmulas:

3.8.5.1. Para uma operadora cujo plano de serviço ofertado tenha um tempo mínimo de tarifação igual à unidade de tarifação, usaremos a seguinte fórmula de conversão:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

3.8.5.2. Para uma operadora cujo plano de serviço ofertado tenha um tempo mínimo de tarifação diferente da unidade de tarifação, usaremos a seguinte fórmula de conversão:

¹ Nos termos do Ofício nº 997/2002/PBCPP-PBC–ANATEL e o Laudo do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD.

² Pregão Presencial nº 9/2016; Processo Administrativo nº 581/2016, Esclarecimentos: Disponível em: <http://www.cmsjp.pr.gov.br/wp-uploads/2010/11/PP-9.2016-esclarecimento-01.pdf>, Acesso em 29 de setembro de 2021.



$$M = MC + (C \times e) + (CHm \times 0,5 tm) + (CHM \times k)$$

Onde:

M: minutos tarifados

MC: minutos conversados

C: quantidade de chamadas/ligações

e: fração correspondente ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão) sobre o valor cobrado por minuto

k: 50% da unidade de tempo de tarifação, em minuto

tm: tempo mínimo de tarifação

CHm: quantidade de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação

CHM: quantidade de chamadas com tempo de conversação igual ou maior que o tempo mínimo de tarifação

3.8.6. Para a execução dos cálculos solicitados e elaboração das propostas das licitantes, segue o perfil de tráfego do TCDF, para os Itens I, II e IV da licitação, por tipo de ligação (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-móvel):

3.8.6.1. ITEM 1 - Ligações originadas na Central Telefônica:

3.8.6.1.1. Ligações fixo-fixo:

- i. minutos totais conversados: 492.000
- ii. quantidade de chamadas: 224.660
- iii. tempo médio das ligações: 2min40s
- iv. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 6s: 74.587
- v. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 6s: 34.062 (15,16%)
- vi. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 30s: 108.830
- vii. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 30s: 49.700 (22,12%)



viii. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 1min:
308.533

ix. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 1min:
140.898 (62,71%)

3.8.6.1.2. Ligações fixo-móvel:

i. minutos conversados: 1.498

ii. quantidade de chamadas: 1.290

iii. tempo médio das ligações: 1min51s

iv. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 6s: 280
(21,71%)

v. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 6s: 325

vi. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 30s: 350
(27,13%)

vii. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 30s: 406

viii. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 1min: 660
(51,16%).

ix. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 1min: 767

3.8.6.2. ITEM 2 - Ligações originadas nas Linhas Diretas:

3.8.6.2.1. Ligações fixo-fixo:

i. minutos conversados: 6.406

ii. quantidade de chamadas: 3.115

iii. tempo médio de todas as ligações: 2min09s

iv. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 6s: 563
(18,08%)

v. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 6s: 1.160

vi. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 30s: 682



(21,88%)

- vii. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 30s: 1.404
- viii. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 1min: 1.871 (60,05%)
- ix. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 1 min: 3.855

3.8.6.2.2. Ligações fixo-móvel:

- i. minutos conversados: 13.970
- ii. quantidade de chamadas: 3.399
- iii. tempo médio das ligações: 1min38s
- iv. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 6s: 896 (26,37%)
- v. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 6s: 3.686
- vi. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 30s: 827 (24,32%)
- vii. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 30s: 3.399
- viii. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 1min: 1.676 (49,31%).
- ix. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 1min: 6.894

3.8.6.3. **ITEM 4** - Ligações originadas na Central Telefônica, via tronco celular:

3.8.6.3.1. Ligações móvel-móvel:

- i. minutos conversados: 18.480
- ii. quantidade de chamadas: 8.540
- iii. tempo médio das ligações: 2min10s
- iv. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 6s: 2.181 (25,54%)



- v. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 6s: 4.719
- vi. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 30s: 827 (19,58%)
- vii. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 30s: 3.618
- viii. quantidade de chamadas com tempo igual ou superior a 1min: 1.673 (54,88%)
- ix. minutos conversados, com tempo igual ou superior a 1min: 10.140

3.9. PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA DE CUSTO DO TCDF

3.9.1. Para o cálculo da estimativa geral de custo para 12 (doze) meses, constante do Anexo II (Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo) do Edital, foram adotados os seguintes parâmetros:

3.9.1.1. estimativa de minutos de conversação obtida conforme explanado no Item 3.8;

3.9.1.2. adotada como referência de tarifa do minuto de ligação, fixo/fixo e fixo/móvel, a média e a mediana de tarifas de propostas de preços do atual contrato do TCDF e preços privado e públicos de licitações públicas;

3.9.1.3. o perfil de ligações considerado foi o perfil de tráfego do TCDF apresentado no item 3.8;

3.9.1.4. na conversão dos minutos conversados em minutos tarifados foram utilizadas as fórmulas descritas no item 3.8;

3.9.1.5. foram considerados os dois cenários possíveis, e obtida a média aritmética dos dois valores encontrados para os minutos tarifados. Os dois cenários utilizados para o cálculo foram os seguintes:

3.9.1.5.1. Cenário 1 (1ª fórmula):

3.9.1.5.1.1. tarifa para estabelecimento de chamada: 0;

3.9.1.5.1.2. tempo mínimo de tarifação: 30 segundos;

3.9.1.5.1.3. unidade de tarifação: 30 segundos;



3.9.1.5.2. Cenário 2 (2ª fórmula):

3.9.1.5.2.1. tarifa para estabelecimento de chamada: 50% do valor do minuto tarifado;

3.9.1.5.2.2. tempo mínimo de tarifação: 30 segundos;

3.9.1.5.2.3. unidade de tarifação: 6 segundos.

3.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas pelo Serviço de Manutenção - SEMAN, situado no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h às 18h.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seus anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do ANEXO V - Minuta de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as demais proponentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2.1. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.2.4. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar



documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.4.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.5. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.4 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor



principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.2.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.2.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF onde haja necessidade de executar serviços relativos ao objeto, todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento à COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

5.3.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, contribuições sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

5.3.4. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou



culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

5.3.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.3.6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, ou ainda, os decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.3.7. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;

5.3.8. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por intermédio do preposto (consultor) designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

5.3.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.3.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

5.3.12. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.3.13. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;



5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.3.15. Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha, com detalhamento por ramal. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação e o valor total;

5.3.16. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, como representante do CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

5.3.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.3.18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

5.3.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

5.3.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus;

5.3.21. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

5.3.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.3.22.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;



5.3.23. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas;

5.3.24. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA deverão ser efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE;

5.3.25. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;

5.3.26. Quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução deste contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, ao CONTRATANTE, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada;

5.3.27. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO:**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na contratação do objeto, constam da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V deste Instrumento.

5.5. **DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

5.5.1. As disposições que tratam sobre a VIGÊNCIA/EXECUÇÃO, a serem realizadas na contratação do objeto, constam da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V deste Instrumento.

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO, a ser realizada na contratação do objeto, constam da Cláusula Contratual da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V deste Instrumento.



5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre a PAGAMENTO, a ser realizada na contratação do objeto, constam da Cláusula Contratual da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V deste Instrumento.

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. As disposições que tratam sobre a PAGAMENTO, a ser realizada na contratação do objeto, constam da Cláusula Contratual da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V deste Instrumento.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor anual estimado do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de até **R\$ 243.524,49 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, já somados todos os impostos, sendo:

6.1.1. Para o **ITEM I**, o valor estimado de até R\$ 124.991,92 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1) por meio de feixe E1, para a Central Telefônica do TCDF;

6.1.2. Para o **ITEM II**, o valor estimado de até R\$ 88.066,56 (oitenta e oito mil, sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), com a disponibilização de 09 (nove) canais analógicos de voz (LP – par metálico);

6.1.3. Para o **ITEM III**, o valor estimado de até R\$ 27.443,57 (vinte e sete mil,



quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) para o serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI); e

6.1.4. Para o **ITEM IV**, o valor estimado de até R\$ 3.022,44 (três mil, vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), para o serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade móvel para móvel local (VC1).

6.2. Os valores supracitados são meramente estimativos, pois foram obtidos com base em quantitativo estimado de ligações telefônicas efetuadas pelo TCDF nos 12 (doze) meses anteriores e em médias de tarifas obtidas através de propostas das operadoras e preços praticados nos órgãos da Administração Pública, conforme Anexo II.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



8.4. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam da Cláusula contratual (Anexo V do Edital).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.1.2. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.3.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas constantes do Anexo III deste Termo de Referência.

9.3.2. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os impostos, contribuições e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

9.3.3. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência (Anexo II) não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o CONTRATANTE.

9.3.4. O licitante deverá explicitar em sua proposta a forma de cálculo e parâmetros utilizados para o cômputo de "minutos cheios" e/ou "minutos mistos" e/ou com ou sem "taxa de completção", discriminando de forma pormenorizada a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação.

9.3.5. A proposta da licitante deverá considerar os normativos expedidos pela ANATEL, em especial às Resoluções ANATEL nºs: 424/2005 e 426/2005, atualizadas.



9.3.6. Elementos de custo como faixas de numeração, assinatura, habilitação, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, deverão ser discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação dos serviços.

9.3.7. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

9.3.8. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002, 8.666/1993, 9.472/1997 e 8.078/1990;

10.1.2. Decretos Federais nºs: 2.534/1998 e 5.450/05;

10.1.3. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.598/2010;

10.1.4. Resoluções ANATEL nºs: 423/2005, 477/2007, 575/2011, 632/2014 e 720/2020, todas atualizadas;

10.1.5. Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

11. ANEXOS

11.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

11.1.1. ANEXO II – Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativas Geral de Custo;

11.1.2. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

11.1.3. ANEXO IV – Esclarecimentos anteriores; e

11.1.4. ANEXO V – Minuta do Contrato.

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Serviço de Manutenção (SEMAN) e a



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 8820/2021

Wildson

Pág. 44 de 69

Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

ANEXO II - PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA GERAL DE CUSTO

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	
			Demais Serviços	Ligações				
				Minutos Conversados	Minutos Tarifados			
1	CPCCT	1.1 - Instalação/habilitação de acesso digital E1, protocolo R2 – DDR.	un.	3			1.208,00	3.624,00
		1.2 - Assinatura Mensal - Feixe E1, 2 mbps	mês	36			878,69	31.632,84
		1.3 - Assinatura mensal - Faixa de numeração, DDR (1000 números)	mês	240			101,67	24.400,80
		1.4 - Ligações locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	min.		492.000	581.864	0,11	64.005,04
		1.5 - Ligações locais de Fixo para Móvel - (VC1) (minutos tarifados)	min.		1.498	2.014	0,66	1.329,24
VALOR ESTIMADO DO ITEM 1, EM 12 MESES							124.991,92	
2	Linhas Diretas	2.1 - Instalação/habilitação de Linhas Diretas não residenciais	un.	34			15,80	537,20
		2.2 - Assinatura Mensal de 34 linhas diretas não residenciais	mês	408			69,89	28.515,12
		2.3 - Assinatura mensal de 09 (nove) canais analógicos de voz	mês	108			457,45	49.404,60
		2.4 - Ligações locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	min.		6.406	7.652	0,11	841,72
		2.5 - Ligações locais de Fixo para Móvel - (VC1) (minutos tarifados)	min.		13.970	17.192	0,51	8.767,92
VALOR ESTIMADO DO ITEM 2, EM 12 MESES							88.066,56	
3	LDN	3.1 - Fixo - Fixo	min.			12.856	0,27	3.471,12
		3.2 - Fixo - Móvel (VC2)	min.			3.100	0,64	1.984,00
		3.3 - Fixo - Móvel (VC3)	min.			27.000	0,78	21.060,00
	LDI	3.4 - Estados Unidos - Fixo	min.			86	3,51	301,86
		3.5 - Europa - Fixo	min.			35	4,08	142,80
		3.6 - América do sul - Fixo	min.			25	4,22	105,50
		3.7 - Resto do mundo - Fixo	min.			14	4,55	63,70
		3.8 - Estados Unidos - Móvel	min.			44	3,51	154,44
		3.9 - Europa - Móvel	min.			18	4,08	73,44
		3.10 - América do sul - Móvel	min.			13	4,22	54,86
		3.11 - Resto do mundo - Móvel	min.			7	4,55	31,85
VALOR ESTIMADO DO ITEM 3, EM 12 MESES							27.443,57	
4	VC1	4.1 - Assinatura mensal para 18 linhas (chip)	mês	216			1,00	216,00
		4.2 - VC1 móvel - móvel	min.		18.480	23.387	0,12	2.806,44
VALOR ESTIMADO DO ITEM 4, EM 12 MESES							3.022,44	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS ITENS I, II, III e IV - PARA 12 MESES							243.524,49	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, por meio do seu representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de Serviço de Telefonia, relativa aos ITENS ____ - ____ do Edital do Pregão nº __/ 2021, destinado ao atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
			Demais Serviços	Ligações			
				Minutos Conversados	Minutos Tarifados		
1	CPCT	1.1 - Instalação/habilitação de acesso digital E1, protocolo R2 – DDR.	un.	3			-
		1.2 - Assinatura Mensal - Feixe E1, 2 mbps	mês	36			-
		1.3 - Assinatura mensal - Faixa de numeração, DDR (1000 números)	mês	240			-
		1.4 - Ligações locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	min.		492.000		-
		1.5 - Ligações locais de Fixo para Móvel - (VC1) (minutos tarifados)	min.		1.498		-
VALOR ESTIMADO DO ITEM 1, EM 12 MESES							-
2	Linhas Diretas	2.1 - Instalação/habilitação de Linhas Diretas não residenciais	un.	34			-
		2.2 - Assinatura Mensal de 34 linhas diretas não residenciais	mês	408			-
		2.3 - Assinatura mensal de 09 (nove) canais analógicos de voz	mês	108			-
		2.4 - Ligações locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	min.		6.406		-
		2.5 - Ligações locais de Fixo para Móvel - (VC1) (minutos tarifados)	min.		13.970		-
VALOR ESTIMADO DO ITEM 2, EM 12 MESES							-
3	LDN	3.1 - Fixo - Fixo	min.			12.856	-
		3.2 - Fixo - Móvel (VC2)	min.			3.100	-
		3.3 - Fixo - Móvel (VC3)	min.			27.000	-
	LDI	3.4 - Estados Unidos - Fixo	min.			86	-
		3.5 - Europa - Fixo	min.			35	-
		3.6 - América do sul- Fixo	min.			25	-
		3.7 - Resto do mundo - Fixo	min.			14	-
		3.8 - Estados Unidos - Móvel	min.			44	-
		3.9 - Europa - Móvel	min.			18	-
		3.10 - América do sul - Móvel	min.			13	-
		3.11 - Resto do mundo - Móvel	min.			7	-
VALOR ESTIMADO DO ITEM 3, EM 12 MESES							-
4	VC1	4.1 - Assinatura mensal para 18 linhas (chip)	mês	216			-
		4.2 - VC1 móvel - móvel	min.		18.480		-
VALOR ESTIMADO DO ITEM 4, EM 12 MESES							-
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS ITENS I, II, III e IV EM 12 MESES							-

1) Prazo para início dos serviços: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.



- 2) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.
- 3) Declarações:
 - A [NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
 - A [NOME DO LICITANTE] declara que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 4) A(s) fórmula(s) e parâmetros para conversão de minutos conversados em minutos tarifáveis, empregada(s) por esta empresa é(são):

Fórmula:

Parâmetros para conversão:

**A NÃO APRESENTAÇÃO DA FÓRMULA E PARÂMETRO PARA CONVERSÃO DE MINUTOS
CONVERSADOS EM MINUTOS TARIFÁVEIS, EMPREGADOS PELA LICITANTE, ENSEJARÁ A
DESCCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, NOS TERMOS DO ITEM 3.8.2 DO ANEXO I.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

ANEXO IV – ESCLARECIMENTOS ANTERIORES

Questão 1 Documentos de habilitação e para faturamento:

O Edital impõe que, para a licitante filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal estejam em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. A impugnante requer seja possível apresentar os documentos da matriz para a licitação e que o contrato seja realizado com a filial, bem como sejam os faturamentos realizados por esta última.

Resposta: Não há restrição editalícia para que os documentos de habilitação sejam apresentados pela matriz e, posteriormente, o contrato seja celebrado com a matriz, por intermédio de sua filial, haja vista tratem-se de uma mesma pessoa jurídica. Não se pode deixar de olvidar, entretanto, que a matriz e a filial deverão manter todas as condições exigidas na habilitação, inclusive para fins de pagamento e faturamento. Por oportuno, insta observar que a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, prevista no art. 29, inc. IV, da Lei de Licitações, é emitida somente em nome da matriz da pessoa jurídica, com validade para todas as suas filiais. Ademais, se a filial tiver sede no Distrito Federal, para efeito de pagamento, além da documentação exigida na habilitação, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal, por força do Decreto nº 32.598/2010.

Questão 2 Prazo exíguo para assinatura do contrato:

O Edital estipula um prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato após a convocação. A impugnante afirma que o referido prazo se mostra insuficiente no mercado de comunicações, pois os signatários das empresas muitas vezes se encontram em estados diferentes, sendo necessário um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Resposta: Informa a Administração que o prazo estipulado visa dar celeridade à contratação, sendo que historicamente o Tribunal de Contas utiliza esse prazo, não tendo havido problemas quanto a este ponto. De toda sorte, o Edital prevê que o prazo pode ser prorrogado por igual período, atingindo os 10 (dez) dias pleiteados pela impugnante.

Questão 3 Forma de pagamento e prazo para envio das faturas:



Está previsto no Edital que a Contratada protocolizará Nota Fiscal a ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Solicita seja incluída no Edital a possibilidade de pagamento via boleto e, ainda, que seja atendida resolução da Anatel¹, que prevê o envio do boleto em até 5 (cinco) dias antes do prazo para pagamento para entregar referido boleto.

Resposta: Com relação à forma de pagamento, o que consta no Edital é simplesmente o procedimento padrão de pagamento. O pagamento deve se dar na forma descrita no edital e minuta de contrato, por Ordem Bancária emitida no sistema SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), que é o sistema utilizado no Distrito Federal, mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada. Existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar. Sendo assim, quando possível, utilizamos o código de barras sem restrições, cientes de que este meio de pagamento automatiza a baixa dos débitos nos sistemas da contratada. Porém, não se pode afirmar se haverá incidência de tributos sujeitos a retenção na fonte quando da liquidação das despesas da contratação ora pretendida, hipótese em que o crédito só poderá ser feito mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela proponente. Já no que tange ao prazo para envio das faturas, a Resolução nº 477 da ANATEL dispõe que o menor prazo a ser concedido ao usuário para o pagamento da fatura é de 5 (cinco) dias. Todavia, diante das circunstâncias do caso concreto, especialmente quando se tratar de órgão público, que exige a atestação da nota fiscal pelo executor do contrato, a liquidação da despesa, o lançamento da nota no sistema, a emissão de ordem bancária (OB), a autorização da autoridade competente e o envio da OB ao banco, o prazo deve ser ampliado, sob pena de a Administração Pública incorrer em multa e juros. Portanto, é razoável a exigência do prazo de 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento para o envio de faturas.

Questão 4 *Vedação à participação de licitantes em regime de consórcio:*

A vedação à participação de consórcios no edital implica em restrição da competitividade;

Resposta: A impugnante alega que o impedimento de participação de empresas em regime de consórcio *“fulmina a competitividade do certame por não existir grande número de empresas*

¹ Anexo à Resolução 477/2007 da Anatel: "art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento". Disponível em <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/22-2007/9-resolucao-477>, acesso em 05.02.2013.



qualificadas para a prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado". Entretanto, cabe citar o entendimento do TCU acerca de serviços de telefonia:

(...)

47. Na Lei de Licitações, a constituição de consórcio para participação em licitações encontra-se prevista no art. 33. O assunto deve ser analisado com cautela, visto que a possibilidade de sua admissão depende de cada situação em particular. De regra, o normativo citado deixa uma margem discricionária ao administrador para sua previsão no edital.

48. Essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.

49. Nota-se que, a exemplo do parcelamento do objeto, a formação do consórcio visa à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No entanto, para os objetos do Pregão nº 17/2005, serviços de telefonia e fornecimento de centrais telefônicas, tal escopo, como visto, enquadra-se a bens e serviços comuns, não fica observado maiores complexidades ao objeto ou inviabilidade técnica que justificassem o consórcio.

(...)

Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.

No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão. (TCU, Acórdão nº 1.591/2005, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU de 14.10.2005)

Diante do exposto, entendemos que a vedação expressa no edital, referente à participação de empresas que "estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição", não fere a competitividade no caso de serviços de telefonia e, portanto, deve ser mantida, haja vista que a contratação ora pretendida, prestação de serviço telefônico, não se reveste de alta complexidade que demande a reunião de empresas do mesmo ramo para a execução de seu objeto, uma vez que este serviço é padronizado, bem como prestado de forma rotineira pelas empresas de telefonia.



Questão 5 Exigência de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação:

A Impugnante afirma que a exigência de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, não tem respaldo na Lei nº 8.666/93. Informa que, estando a licitante com registro cadastral em perfeita ordem válido, não haveria necessidade de se apresentar declaração de inexistência de fato superveniente;

Resposta: a Impugnante afirma que o item do Edital exige declaração de que preenche os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos. Em realidade, o que é exigido no item em comento é a declaração de que atende os requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, nada tendo a ver com declaração de inexistência de fato superveniente.

Questão 6 Da possibilidade de apresentar Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação aos Débitos Trabalhistas:

A licitante argumenta que a Certidão Positiva com efeitos de negativa também comprova a inexistência de débitos inadimplidos.

Resposta: A Impugnante cita que o Edital exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, porém, não menciona a possibilidade de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

Ressalte-se que o artigo 642-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - prevê a emissão da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, *verbis*:

Artigo 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT¹. (grifamos)

Dessa feita, não se faz necessária qualquer alteração no Edital ou seu anexo, uma vez que, conforme a legislação em vigor, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa é equivalente e substitui, para os fins exigidos em um processo licitatório, a Certidão Negativa, sendo amplamente aceita por esta Corte de Contas para fins de comprovação da regularidade junto ao órgão emitente da respectiva certidão, devendo apenas ser esclarecido aos interessados que será aceita, para fins de habilitação, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, consoante os termos do dispositivo legal supracitado.

Questão 7 Realização do pagamento mediante fatura com código de barras:

A licitante solicita a alteração do edital a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação com código de barras visando o reconhecimento eficiente do pagamento;

Resposta: Conforme discorrido na Questão 3, existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR, etc.), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar.

Questão 8 Da suspensão ou retenção do pagamento por falta de comprovação da regularidade fiscal:

Solicita a alteração do edital para que não condicionem o pagamento à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, tendo em vista que a suspensão do pagamento pelos serviços prestados não consta do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Resposta: A impugnante alega que não há previsão na Lei nº 8.666/93 para retenção ou suspensão de pagamento decorrente do não cumprimento da regularidade fiscal. Todavia, o §1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/10² expressa claramente tal procedimento:

§1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional

¹ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 15.02.2013.

² Disponível em <<[Pregão Eletrônico nº 20/2021](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=.>>. Acesso em 10.04.2013.</p></div><div data-bbox=)



de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

Portanto, apesar de não estar prevista na Lei de Licitações, entendemos que a exigência editalícia, além de cabível, tem a função de esclarecer os contratados sobre a necessidade de manter a regularidade fiscal no âmbito do Distrito Federal para que seus pagamentos sejam realizados.

Questão 9 Pagamento em caso de recusa do documento fiscal:

Requer a adequação do edital a fim de que o pagamento da parcela incontroversa seja feito imediatamente pelo CONTRATANTE e a diferença seja paga após a devida regularização do documento fiscal;

Resposta: a solicitação de pagamento da parcela incontroversa imediato pelo CONTRATANTE e da diferença após a devida regularização do documento fiscal, não possui amparo na lei ou na jurisprudência para fins de “atesto parcial” ou para pagamento “parcial” de nota fiscal que será reparada/revista. Assim, tão logo seja apresentado o documento fiscal reparado/revisto ou com supressão de parcela para posterior ajuste, será realizado o pagamento devido.

Questão 10 Das penalidades excessivas:

Requer a adequação do edital, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Resposta: A impugnante alega que o Edital determina a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estabelecido pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) e colidindo, ainda, com a Medida Provisória nº 2.172/01. Ocorre que tais normativos versam sobre taxa máxima de juros, que não guardam correspondência direta com as penalidades administrativas, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Cabe observar que a multa citada no item do Edital, reprisada na Minuta do Contrato, é multa por inexecução total ou parcial do objeto, consoante o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, é aplicável nos casos nos quais a obrigação assumida pela Contratada não foi cumprida, e nem poderá mais a vir a sê-lo com proveito para o credor tornando-se definitivo o seu descumprimento. Tal multa tem caráter compensatório e é mais gravosa que a multa moratória, prevista no Edital, pois em caso de mora a obrigação ainda pode ser cumprida em favor do Contratante. Dessa forma, o Edital prevê a multa moratória no percentual de



10% (dez por cento) e multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução, revelando-se, assim, adequada a gradação da multa administrativa à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a impugnação da empresa ser indeferida neste quesito.

Questão 11 *Prestação ininterrupta dos serviços telefônicos:*

A Empresa destaca a redação do Termo de Referência, o qual estabelece a obrigação de prestação ininterrupta dos serviços. Alega que existe previsão de interrupção regida pelo art. 51 da Resolução nº 477/2007-ANATEL. Solicita, assim, a inclusão no Edital de causas de interrupção com base no dispositivo regulamentar, além de interrupções por motivos de ordem técnica ou de segurança;

Resposta: O interesse público encontra-se acima do particular. Assim, a inclusão no Edital de causas de interrupção dos serviços com base no art. 51 da Resolução nº 477/2007-ANATEL não possui respaldo legal nem tampouco principiológico. Para a proteção do particular em caso de atraso no pagamento, foi incluída atualização monetária e multa moratória (**item 5.7.5 do Termo de Referência**). Quanto à possibilidade de interrupções por motivos de ordem técnica ou de segurança, está previsto no item 5.3.5 do Anexo I (**Termo de Referência**) a possibilidade de interrupção por motivo de força maior, que deverá ser justificada e aceita pela Administração.

Questão 12 *Da previsão de penalidade por atraso de pagamento:*

A licitante solicita a alteração do item do edital e da minuta do Contrato referente ao ressarcimento em decorrência do atraso por parte do CONTRATANTE no pagamento da parcela da CONTRATADA, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora da ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI;

Resposta: Apesar de não constar expressamente a possibilidade de cobrança de multa por atraso de pagamento, informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível a cobrança de multa de mora, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de ressarcir a contratada, desde que esta observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o pagamento possa ser processado em até 15 dias úteis após o atesto dos valores cobrados. A fim de deixar claro tal posicionamento, foi incluído juros de mora por atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE no montante de 1% (um por cento) ao mês, além da variação pelo IGP-DI.



Já a pretensão da impugnante em fixar multa adicional de 2% (dois por cento) majora os custos financeiros indevidamente para o CONTRATANTE, não encontrando respaldo legal ou normativo, entendimento corroborado pela Sumula de Jurisprudência nº 6 do TCDF, devendo ser indeferida.

Questão 13 Envio de documentos em conjunto com as faturas:

A licitante questiona a necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura, previsto no Edital, por onerar demasiadamente a Contratada, uma vez que esses documentos podem ser consultados na *internet* a partir do CNPJ da operadora. Dessa forma, solicita que sejam enviadas as faturas sem documentação diversa.

Resposta: Há uma interpretação equivocada por parte da impugnante. Em nenhum momento o Edital prevê a necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura. O item apenas informa que, para que o pagamento seja efetivado, a regularidade da empresa deverá ser verificada, com a apresentação das respectivas certidões negativas de Débitos. Com isso, o Tribunal busca informar a licitante que, caso haja pendência com qualquer um dos órgãos ali relacionados, o pagamento não será efetivado, bem como o mesmo será retido na impossibilidade de consulta desses documentos via *internet*.

Questão 14 Não admissão de propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero:

A impugnante argumenta que a disposição prevista no edital desconsidera as peculiaridades do mercado de telecomunicações, onde as operadoras muitas vezes subsidiam alguns itens da planilha de composição de preços, chegando a zero, devido aos valores de interconexão serem pagos na totalidade no valor de tabela da Anatel. Solicita, assim, que sejam permitidos valores iguais a zero.

Resposta: o que se busca com a disposição prevista no Edital é evitar a apresentação de propostas inexecutáveis. Conforme indica o próprio item, os preços não podem ser incompatíveis com os de mercado. Ou seja, se o próprio mercado aceita que as operadoras subsidiem itens da planilha de composição de preços, nada impede que a licitante também apresente custos com valores iguais a zero.

Questão 15 Aplicação do Código de Defesa do Consumidor:

A licitante informa que o Código de Defesa do Consumidor não disciplina a relação entre a Administração Pública e o particular, pois tal relação está sujeita aos termos contratuais fixados unilateralmente pelo CONTRATANTE. Solicita, portanto, a exclusão do item do Edital, a fim de que o Código de Defesa do Consumidor não se aplique à relação entre o órgão licitante e a licitante vencedora do certame;



Resposta: À empresa interessada não assiste razão ao discutir a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, vez que a Administração, nesse caso, é usuária final do serviço de telefonia, enquadrando-se, portanto, na qualidade de consumidor final, merecendo respaldo da citada lei nos termos do artigo 1º e 2º:

“Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

Além disso, cabe destacar que é possível considerar o Estado como consumidor, principalmente nos casos em que há vulnerabilidade técnica em relação ao fornecedor, como ocorre no caso concreto que trata da prestação de serviços de telefonia. Nesse sentido é a posição de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira de cuja lição cabe trazer o seguinte excerto:

“É verdade que a Lei nº 8.666/93, em regra, protege, suficientemente, o Estado em situações de inadimplemento contratual ou de necessidade de mudanças contratuais para melhor atendimento do interesse público.

Todavia, o CDC confere proteção suplementar importante que, por vezes, são necessárias à proteção do Estado. No que se refere à responsabilidade civil por vício ou defeito do produto ou serviço, por exemplo, o Estado poderia se valer da responsabilidade civil solidária e objetiva, prevista no CDC, para pleitear ressarcimento não apenas em relação ao fornecedor, mas também em relação às demais pessoas que participaram da cadeia de consumo (arts. 12 e 18 do CDC). Da mesma forma, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o Estado-consumidor poderia aplicar outras sanções, previstas no CDC (ex.: inscrição do nome do contratado no cadastro de maus pagadores ou pleitear ao juiz uma “contrapropaganda”).

Na visão de Flávio Amaral Garcia, com a qual concordamos, seria indiscutível a aplicação do CDC aos contratos administrativos e aos contratos privados da Administração, sendo possível considerar o Estado como consumidor, desde que verificada a vulnerabilidade técnica.”¹

Questão 16 Canais analógicos de voz:

No Anexo I (Termo de Referência) Consta:

“1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Os Serviços Públicos e o Código de Defesa do Consumidor (CDC): Limites e Possibilidades. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 25, fevereiro/março/abril, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-25-ABRIL-2011-RAFAEL-CARVALHO-REZENDE-OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2013.



(...)

b) ITEM II - Canais analógicos de voz e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais;”

A licitante entende que Canais analógicos de voz por meio de linhas diretas analógicas não residenciais são linhas analógicas não residenciais;

Resposta: O entendimento está correto.

Questão 17 Canais analógicos de voz e Serviço Telefônico Fixo Comutado:

No Anexo I (Termo de Referência) Consta:

“3.4. O **ITEM II** corresponde à disponibilização de 09 (nove) canais analógicos de voz e à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais a serem instaladas nos seguintes locais;”

A licitante entende que Canais analógicos de voz por meio de linhas diretas analógicas não residenciais são linhas analógicas não residenciais;

Resposta: O entendimento não está correto. O item II trata-se de circuito dedicado de voz destinado para ligação de ramais, interligado o anexo do TCDF a Garagem.

Questão 18 Linhas diretas não residenciais e canais de voz:

No Anexo I (Termo de Referência) Consta:

“Tanto na planilha ANEXO II (PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA GERAL DE CUSTO) e ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS).

Item 2 – Assinatura linha direta não Residencial (correspondente a 34 linhas X 12 = 408) e assinatura de 9 canais de voz (assinatura de 9 linhas X 12 = 108), é necessário esclarecimento conforme já citado acima, caso os canais de voz sejam linhas não residenciais, devem ser corrigido o item (assinaturas 408 + 108) e também o número de instalações.”

Resposta: O entendimento não está correto. São 34 linhas não residenciais e 9 canais analógicos de voz.

Questão 19 Tráfego de LDN para D1:

“No item 3 não está sendo licitado tráfego para D1, está correto? Não haverá tráfego de LDN para até 50Km?”

Resposta: Está correto o entendimento, tendo em vista os critérios de definição de áreas locais, que passa a abranger o conjunto de municípios pertencentes a uma região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento (Ride) da ANATEL, publicado em 21/01/2011.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____.
(PROCESSO Nº ____/2021).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, insc. nº _____, representada por seu(sua) Sr(a). _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contração de empresa especializada para a prestação de Serviço _____, conforme as especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico no __/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), para um período de 12 (doze) meses, sendo que cada parcela mensal será calculada com base nos serviços efetivamente demandados no período, correspondendo a:

ITEM 1

3.1.1. até R\$ _____ (_____), referente à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixos).

ITEM 2

3.1.2. até R\$ _____ (_____), referente à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-móvel).

ITEM 3

3.1.3. até R\$ _____ (_____), referente à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (longa distância nacional - **LDN** e longa distância internacional – **LDI**).

ITEM 4

3.1.4. até R\$ _____ (_____), referente à Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade móvel para móvel local (VC1).

3.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1. Há possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR, etc.), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar.

5.1.2. Não haverá pagamento da parcela incontroversa imediato pelo CONTRATANTE e a diferença após a devida regularização do documento fiscal, pois não possui amparo na lei ou na jurisprudência para fins de “atesto parcial” ou para pagamento “parcial” de nota fiscal que será reparada/revista. Assim, tão logo seja apresentado o documento fiscal reparado/revisto ou com supressão de parcela para posterior ajuste, será realizado o pagamento devido.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.3.1. Nos termos do art. 63, §1º, do Decreto Distrital nº 32.598/10¹, fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou CONTRATANTE do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação



da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa: _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de ___/___/202___, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo _____

¹ Disponível em <<http://www.tc.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id_norma=66829>>. Acesso em 16.06.2016.



seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

7.2. O início para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato, sendo o término de sua execução coincidente com o fim da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. ___/2021;

8.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.



8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1. Não há aplicação de penalidades estabelecido pelo Decreto nº 22.626/1933 (Lei da Usura), nem com a Medida Provisória nº 2.172/2001, por tratar-se de normativos os quais versam sobre taxa máxima de juros, que não guardam correspondência direta com as penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada ou de 15% (quinze



por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a prévia defesa.

10.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Capítulo.

10.7. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.8. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3. cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º ___/2021

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;



12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme Anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do



CONTRATANTE.

13.4. O serviço rejeitado, caso seja viável, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

14.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo



previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a datada entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IST relativo à data de entrega da proposta;

15.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_A = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5. A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____.